

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 059/2026 - CONSUNIV

APROVA, Ad referendum, a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Computação, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), vinculado à Escola Superior de Tecnologia (EST).
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, relativas à criação e à organização dos cursos de educação superior e à fixação de seus currículos, observadas as normas gerais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso I, da Lei Nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do Art. 2º, e no inciso IX do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e VI do art. 5º e no inciso V do art. 16 do Estatuto da UEA, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, datado de 27/06/2001, e no inciso XXIII do art. 7º da Lei Delegada Nº 114, de 18/05/2007;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas possui profissionais de educação em sua rede de ensino sem a formação inicial exigida pela Lei Nº 9.394/96-LDB;

CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais – Libras dispostas no Decreto nº 9.656, de 27/12/2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.752/2016, que institui a Política Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, e as portarias emitidas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 278/2018-CEE/AM, publicada no DOE do dia 07/05/2019, que versa sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, incluindo os cursos de Segunda Licenciatura;

CONSIDERANDO as Diretrizes internas dispostas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023/2027) e bem como na Resolução Nº 028/2026-CONSUNIV/UEA, que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a oferta regular do Curso de Licenciatura em Computação, na Escola Superior de Tecnologia – EST.

CONSIDERANDO a proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Computação, apresentado no processo 01.02.011304.029912/2026-09 que se encontra em consonância com a Resolução CNE/CP nº 4/2024 das licenciaturas, e referenciais de formação, estabelecidos pela SBC (Sociedade Brasileira de



Computação), e as diretrizes curriculares nacionais de Computação;
CONSIDERANDO a aprovação da criação do Curso de Segunda Licenciatura em Computação Ad referendum na Câmara de Ensino de Graduação – CAEG.
CONSIDERANDO, afinal, o disposto no inciso XXI, do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, de 27 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, Ad referendum, a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Computação, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), vinculado à Escola Superior de Tecnologia (EST).

Art. 2º A oferta inicial do curso ocorrerá nos municípios de Manaus e Tabatinga, no âmbito do Edital CAPES nº 23/2026, com o total de 60 (sessenta) vagas, sendo 30 (trinta) vagas para Manaus e 30 (trinta) vagas para Tabatinga.

Art. 3º O Curso de Segunda Licenciatura em Computação terá carga horária mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas e prazo mínimo de integralização de 2 (dois) anos e meio, observadas as disposições da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ser consolidado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e as normas internas da Universidade do Estado do Amazonas.

§ 1º O PPC deverá ser submetido às instâncias competentes da UEA.

§ 2º Após a conclusão da tramitação interna e a aprovação pelas instâncias competentes, o PPC deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Amazonas (CEE/AM), no prazo e nas condições estabelecidas na Resolução Nº 278/2018-CEE/AM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Assinado por KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Date: 10/26/26 12:48:16 PM -04:00



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/50AA.EFEA.6705.D52E/3A532569>
Código verificador: **50AA.EFEA.6705.D52E** CRC: **3A532569**